



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.258 de 2013

(Apensados: PDC nº 1.286/2013 e PDC nº 1.508/2014)

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre temas da Reforma Política.

Autores: Deputados JOSÉ GUIMARÃES E OUTROS

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I —RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo em análise convoca plebiscito nacional a ser realizado em data que será definida pelo Congresso Nacional e comunicada ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE, para consultar o eleitorado brasileiro acerca de temas relativos à Reforma Política.

O artigo 2º prescreve que a manifestação do eleitorado, em cada ponto consultado, após homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral, será encaminhada ao Congresso Nacional e terá efeito vinculante em relação aos itens decididos, sobre os quais deverão os Parlamentares proceder à votação das mudanças legislativas respectivas.

Nos termos dos artigos 3º e 4º caberá ao Tribunal Superior Eleitoral expedir as normas regulamentadoras necessárias à realização do plebiscito e organizar campanhas de orientação do eleitorado nacional, de modo que sejam contemplados todos os esclarecimentos e consequências das opções formuladas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania para posterior apreciação pelo Plenário.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por tratar-se de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

Foram apensadas ao PDC nº 1.258/2013 duas proposições:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217078501500>

* CD217078501500*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

a) PDC nº 1.286/2013, que dispõe sobre convocação de plebiscito para consultar o eleitorado sobre sistema eleitoral a ser adotado nas eleições para as Casas Legislativas, financiamento de campanhas eleitorais, duração de mandatos eletivos, reeleição, coligações partidárias, bicameralismo, candidaturas avulsas, calendário eleitoral e dá outras providências. O projeto previa a realização do plebiscito simultaneamente com o segundo turno das eleições federais, estaduais e distritais de 2014.

b) PDC nº 1.508/2014, que dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político. O Plebiscito deverá ser realizado no prazo de até 02 (dois) anos a contar da publicação do Decreto.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

A proposição prevê em seu artigo 5º que: "Serão alocados ao orçamento do Tribunal Superior Eleitoral, a partir da solicitação deste, pela União, os recursos necessários para fazer face às despesas com a realização do plebiscito."



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
necessários para fazer face às despesas

necessários para fazer face às des

necessários para fazer face às despesas com a realização do plebiscito.

* 60217078501500 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

O art. 126 da LDO/2021 (Lei nº 14.116/2020), em seu inciso II alínea 'b', passou a dispensar medidas compensatórias para despesas de caráter não continuado a exemplo das despesas decorrentes dessa proposição e dos projetos apensados (realização do plebiscito) que podem ser executadas num único exercício.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.258 e 1.286, de 2013 e 1.508, de 2014.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217078501500>



* C D 2 1 7 0 7 8 5 0 1 5 0 0 *